

"Vistos, etc.

A Juíza de primeiro grau, julgando parcialmente procedentes os pedidos apresentados pelo reclamante, condenou a reclamada, ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., nas parcelas arroladas na parte dispositiva do r. *decisum*, arbitrando à condenação o valor de R\$6.000,00, com custas processuais no importe de R\$120,00, pela empresa.

Ao interpor recurso ordinário, a reclamada apresentou como comprovante de depósito recursal a apólice de seguro garantia, emitida pela Tokio Marine Seguradora (Id 4557887), no valor de R\$7.800,00.

A teor do art. 899, §11º, da CLT, o depósito recursal poderá ser substituído por fiança bancária ou seguro-garantia judicial.

Todavia, o documento apresentado não é idôneo para substituir o depósito recursal, já que a contratação de seguro-garantia com validade limitada põe em risco a sua finalidade, consistente na garantia de futura execução, tornando-o precário, não atendendo, portanto, à finalidade da exigência legal insculpida no art. 899, § 1º da CLT. Veja-se que na apólice contratada, o fim da vigência do seguro garantia foi estipulado pelas partes contratantes como sendo em 18/09/2021, não podendo, portanto, ser aceita como efetiva garantia do juízo.

Realço, ainda, que a apólice não prevê de forma indene de dúvidas a possibilidade de levantamento da parte incontroversa, em hipótese de recurso parcial, o que demonstra a incompatibilidade do seguro-garantia judicial ora disponibilizado com o propósito do depósito recursal no processo trabalhista.

Assim, a garantia apresentada pela ré, no caso vertente, não atende ao escopo colimado pelo art. 899, §11º, da CLT, não servindo como garantia do juízo, tal como almejado pelo legislador, ao permitir tal substituição ao depósito recursal.

Dessa forma, nos termos do art. 1007, §2º, do CPC, bem como da Orientação Jurisprudencial nº 140, SDI-I, do TST, concedo à recorrente/reclamada o prazo de 05 (cinco) dias, para efetuar o preparo, nos termos da lei, sob pena de deserção ao recurso ordinário interposto.

P. e l.

BELO HORIZONTE, 12 de Novembro de 2018

Taisa Maria Macena de Lima

Desembargador(a) do Trabalho"

Certifico que esta matéria será publicada no DEJT, dia 13.11.2018 (divulgada no dia útil anterior). Dou fé.

Secretaria da Décima Primeira Turma

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

Ata da Sessão de Julgamento da 11ª Turma do E. TRT - 3ª Região, realizada em 07 de novembro de 2018, com início às 14 (quatorze) horas e término às 17h05min (dezessete horas e cinco minutos), no décimo andar do Anexo do Edifício sede do TRT 3ª Região, situado na Av. Getúlio Vargas, 265, Plenário 3, nesta cidade de Belo Horizonte MG.

Presidiu a Sessão de Julgamento o Exmo. Desembargador Luiz Antônio de Paula Iennaco.

Presentes os Exmos. Desembargadores Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, bem como o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Marcelo Silva.

Representando o Ministério Público do Trabalho, Dra. Lutiana Nacur Lorentz.

Secretária: Adriana Iunes Brito Vieira.

O Ministério Público do Trabalho, na pessoa de sua representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, para manifestação naqueles de interesse público.

Advogados inscritos para sustentação oral:

Geraldo Lopes de Oliveira (01686-2009-035-03-00-0 AP)

Renan Ottoni Nobre Salvadeo (02119-2014-038-03-00-7 AP)

Pauta de 07/11/2018

00036-2015-082-03-00-2 RO

Conhecido o recurso de UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI e não provido

Prejudicado(s) o(s) Recurso Ordinário de FM ENGENHARIA LTDA.

00522-2015-034-03-00-7 RO

Não conhecido(s) o(s) Recurso Ordinário de CONSTRUTORA OLIVEIRA RIBEIRO LTDA.

Não conhecido(s) o(s) Recurso Ordinário de COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA/MG

Não conhecido(s) o(s) Recurso Ordinário de FELICIANO GOMES BARROSO

00722-2011-143-03-00-5 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de ANDERSON DE MORAES SILVEIRA

00904-2014-036-03-00-2 AP

Retirado de pauta o processo

01304-2014-038-03-00-4 RO

Conhecido o recurso de VIA VAREJO S.A. e não provido
Prejudicado(s) o(s) Agravo de Petição de VIA VAREJO S.A.

01337-2007-036-03-00-2 AP

Conhecido o recurso de VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A. e não provido

01550-2012-036-03-00-1 AP

Conhecido o recurso de VIA VAREJO S.A e provido

01686-2009-035-03-00-0 AP

Não conhecido(s) o(s) Agravo de Petição de REGINA CELIA BARATA LIMA

01794-2014-035-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de CARLOS CASTILHO PORSETTE e não provido

02057-2014-004-03-00-6 RO

Conhecido o recurso de CAIXA ECONOMICA FEDERAL e provido

Conhecido o recurso de PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI e provido

02119-2014-038-03-00-7 AP

Conhecido em parte o recurso de CENTER TRADING - INDUSTRIA E COMERCIO S.A. e provido em parte

Conhecido em parte o recurso de BRASFRIGO S.A. e não provido

02979-2013-043-03-00-5 RO

Prejudicado(s) o(s) Recurso Ordinário de SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE UBERLANDIA TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA - SINTICOM TAP

Além dos autos físicos foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema Pje-JT.

Aprovada a ata da sessão anterior no final desta sessão de julgamento.

LUIZ ANTÔNIO DE PAULA IENNACO
Desembargador Presidente

ADRIANA IUNES BRITO VIEIRA
Secretária da 11ª Turma

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-0011513-57.2017.5.03.0099

Relator	Adriana Goulart de Sena Orsini
RECORRENTE	GILSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO	AILTON FERNANDES QUINTAO(OAB: 139408/MG)
RECORRIDO	CEMIG DISTRIBUICAO S.A
ADVOGADO	ALEX CAMPOS BARCELOS(OAB: 117084/MG)
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 44698/MG)

Intimado(s)/Citado(s):